

RECEBI O ORIGINAL
Em: 25 / 11 / 2019
Eliane Santos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº. 91
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 238/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: B J Resende Eireli - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Rua Belo Horizonte, nº 19, Edifício The Place Business, Sala 708, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.435.650/0001-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3213

PROCESSO Nº: 2633.2018

ATIVIDADE: Destino Final de Resíduos Sólidos - Aterro Classe II A.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada da Vivenda Verde, nº 01: A, B e C, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e disposição final de resíduos sólidos Classe II A (resíduos da construção civil) em aterro.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

25 NOV 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 238/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2633.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a deposição de resíduos de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente – APP.
8. Registro e manter arquivo de movimentação de resíduos recebidos e depositados no aterro no período de vigência dessa Licença de Operação.
9. O entorno das valas e depressões onde os resíduos serão depositados, deverão está protegidas por canaletas para drenagem de águas pluviais .
10. Sinalizar e demarcar imediatamente toda Área de Preservação Permanente – APP, com placas de identificação (Modelo IPAAM).
11. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem as cotas do projeto.